

MS
HPS (a)
W

SPT

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º Caracterização e Localização

O **Centro Social Paroquial do Campo Grande**, adiante designado por CSPCG, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede em Campo Grande 244, Lisboa, com o registo n.º 14/88, folhas 149 do livro 3 das Fundações de Solidariedade Social, com data de 18/3/1988.

O **Núcleo da Juventude** é uma resposta social do CSPCG, Centro de Atividades de Tempos Livres com capacidade para 75 crianças/jovens, que desenvolve a sua atividade nas instalações do Campo Grande 244, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa – Telefone 21 781 24 87, e-mail: nucleo.junior@cspcg.pt

Inseridas na atividade do Núcleo da Juventude estão as Respostas Sociais CATL 20 e CATL 55, com 20 vagas e 55 vagas respetivamente, cobertas por dois Protocolos celebrados com o Instituto da Segurança Social.

Artigo 2º Caracterização

O Núcleo da Juventude destina-se a Crianças/Jovens dos 9/10 anos aos 14 anos.

Artigo 3º Objetivos

São objetivos do Núcleo da Juventude do Centro Social Paroquial do Campo Grande:

1. proporcionar às Crianças e Jovens experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva, social e espiritual;
2. criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
3. favorecer a inter-relação família-escola/comunidade/instituição, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio;
4. proporcionar atividades de animação cultural que a criança pode escolher e nas quais participa voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e tendo como base o respeito mútuo;
5. melhorar a situação social e educativa, e a qualidade de vida das crianças.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Artigo 4º Legislação aplicável

Os princípios legislativos pelos quais se rege o CATL são os seguintes:

- Decreto Lei nº 172-A/2014, de 14/11/2014 – aprova estatutos das IPSS
- Despacho normativo nº 96/89 de 11/09/1989 - condições de instalação e funcionamento
- Guião técnico – DGAS, despacho do SEIS de 23-03-1998
- Decreto-lei 64/2007 - instalação funcionamento e fiscalização

- Decreto-lei 33/2014 de 4-03-2014 - instalação funcionamento e fiscalização e regime contraordenacional; alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.
- Circulares de orientação Técnica acordada em sede de CNAAPAC
- Decreto Lei 120/2015 - enquadramento da cooperação
- Protocolo de cooperação em vigor
- Portaria 196 A de 2015 (revoga o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio) – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- Portaria 218-D/2019 modelo de cooperação do ISS com as IPSS
- Despacho conjunto nº 300/97, de 9 de setembro.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5º Candidatura

1. A candidatura é apresentada pelo encarregado de educação, mediante o preenchimento de um formulário, no site do CSPCG ou presencialmente, disponibilizado a partir de 14 de julho.
2. A candidatura pode ocorrer também ao longo do ano letivo.
3. No momento da candidatura é obrigatória a entrega de todos os documentos elencados no artigo 6º do presente regulamento.
4. Na falta dos documentos referidos nas alíneas e) a m) do artigo 6º do presente regulamento, será aplicada, para efeitos da candidatura, a comparticipação familiar máxima.

Artigo 6º Documentos a apresentar

1. Para formalizar o processo de candidatura, são necessários os seguintes documentos digitalizados ou em suporte papel:
 - a) formulário de Candidatura totalmente preenchido;
 - b) dados do cartão de cidadão da Criança/Jovem verificáveis pelo CSPCG;
 - c) comprovativo da morada de residência e/ou comprovativo da morada do local de trabalho;
 - d) cópia do documento de regulação das responsabilidades parentais quando se justifique;
 - e) cópia da última declaração fiscal de rendimentos do agregado familiar (modelo 3 de IRS) e respetiva nota de liquidação;
 - f) cópia de 3 recibos de vencimento dos últimos três meses ou recibos verdes (no caso dos prestadores de serviço);
 - g) comprovativo de subsídios ou outras prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - h) cópia do recibo de renda de casa ou amortização;
 - i) despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

- j) despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência (cópia do título de transporte e recibo de 1 carregamento);
- k) despesas familiares em ERPI, Estrutura residencial para idosos, caso se aplique;
- l) dados referentes à atribuição da pensão de alimentos nos casos em que se aplique.

Artigo 7º Condições de Admissão

1. É condição de admissão neste núcleo as Crianças/Jovens terem idades compreendidas entre os 9/10 e os 14 anos, a frequentar o 2º e 3º ciclos.
2. Excecionalmente, podem ser admitidas Crianças e Jovens com idades diferentes das previstas no número anterior, quando se encontrem a frequentar o 2º/3º ciclos. Nestes casos, a candidatura será avaliada pela Equipa Técnica do Núcleo da Juventude e submetida à Direção do CSPCG.
3. É condição de admissão inexistência de dívida para com o CSPCG.

Artigo 8º Critérios de Seleção

A admissão das Crianças/Jovens far-se-á de acordo com os seguintes critérios, que terão ponderações diferenciadas:

1. Crianças/Jovens que no ano anterior tenham frequentado até o final do ano letivo o Núcleo da Juventude e que tenham renovado a candidatura do prazo estabelecido, tendo em conta o limite de vagas existente; (12%)
2. para candidaturas de primeira vez, serão admitidas preferencialmente Crianças /Jovens do 5º ano de escolaridade; (10%)
3. crianças/Jovens que no ano letivo anterior tenham frequentado a Instituição noutra resposta social; (10%)
4. crianças/Jovens com irmãos a frequentar a Instituição; (11%)
5. crianças/Jovens que frequentem as escolas da área de influência do CSPCG; (11%)
6. crianças/Jovens cujos Encarregados de Educação residam ou trabalhem na freguesia de Alvalade; (10%)
7. crianças/Jovens cujos pais sejam funcionários da Instituição; (8%)
8. situações de risco da Criança/Jovem, insuficiente apoio familiar, famílias monoparentais ou famílias numerosas; (8%)
9. carência socioeconómica do agregado familiar; (8%)
10. sustentabilidade da resposta social; (4%)
11. filhos ou netos de voluntários da paróquia; (8%)

Artigo 9º Admissão

A admissão da Criança é efetuada pela Equipa Técnica, com a aprovação da direção do CSPCG:

1. O processo de admissão inicia-se com o envio de um email por parte do CSPCG informando da aceitação ou não da candidatura e, quando necessário, marcação da data e hora da entrevista de seleção; este email será enviado até ao dia 29 de agosto.

2. O Núcleo da Juventude reserva-se o direito de não admitir Crianças/Jovens que possam colocar em risco o regular funcionamento do mesmo.
3. A admissão de Crianças/Jovens com necessidades educativas especiais será analisada casuisticamente, tendo em consideração a capacidade do Núcleo da Juventude para realizar a integração e o acompanhamento do Jovem.
4. A admissão do Crianças/Jovens pressupõe o conhecimento e a aceitação do Regulamento Interno do CSPCG e dos documentos elencados no ponto 1.3 do Artigo 6º do Capítulo III do mesmo, bem como do presente Anexo III, do seu Anexo IIIA referente às comparticipações familiares/mensalidades, por parte do encarregado de educação.
5. A admissão está dependente da não existência de dívida quer da Criança/Jovem, quer dos elementos do seu agregado familiar, para com o CSPCG.
6. A admissão está condicionada ao número de vagas existentes de acordo com a capacidade de resposta do Núcleo da Juventude.

Artigo 10º Inscrição

1. A finalização da inscrição é feita em setembro. As famílias selecionadas farão o preenchimento da Ficha de Finalização da Candidatura, incluindo:
 - a) o horário escolar da Criança/Jovem;
 - b) escolha dos dias de frequência;
2. A formalização da inscrição no Núcleo da Juventude é concluída, em setembro, com:
 - c) a atribuição do número de processo definitivo;
 - d) o cálculo dos valores da comparticipação familiar segundo tabela anexa; Anexo I ao Reg. Núcleo Juventude;
 - e) a assinatura de contrato de prestação de serviços e/ou respetiva adenda;
 - f) o pagamento do valor da inscrição anual e da primeira comparticipação familiar.
3. A inscrição só é considerada válida após a conclusão dos procedimentos previstos nos números anteriores.

Artigo 11º Cancelamento, Suspensão e Desistência

1. O cancelamento da inscrição e a desistência da frequência do Núcleo da Juventude do CSPCG só produzem efeitos mediante a comunicação escrita do Encarregado de Educação ao CSPCG, com uma antecedência mínima de 15 dias, para o email secretaria.utente@cspcg.pt;
2. Após desistência, e caso queira regressar, a Criança/Jovem voltará ao início do processo de candidatura, não existindo devolução da mensalidade ou da comparticipação;
3. na situação prevista no número 1, mantêm-se todas as obrigações decorrentes da inscrição e frequência do Núcleo da Juventude do CSPCG, sendo obrigatória a liquidação integral da prestação correspondente ao mês de saída, não ficando o CSPCG obrigado à devolução de quaisquer valores já pagos;
4. sempre que haja um período de ausência da Criança/Jovem, devidamente fundamentado, que exceda os 15 dias seguidos, o CSPCG fará uma redução de 10% na Comparticipação familiar;

5. sempre que se verifique a ausência de uma Criança/Jovem, sem justificação, por um período superior a um mês, o lugar pode ser considerado vago, tendo, no entanto, o Encarregado de Educação de proceder ao pagamento da respetiva comparticipação devida até à data;
6. sempre que o Núcleo da Juventude encerre por um período superior a quinze dias seguidos, por motivos a si imputáveis que comprometam o normal funcionamento do equipamento, haverá suspensão do pagamento da comparticipação familiar.

Artigo 12º Gestão de Vagas

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vaga o candidato fica inscrito em lista de espera pelo prazo de sessenta dias, renováveis com autorização explícita do Encarregado de Educação.
2. Os critérios para retirada da lista de espera são:
 - a) término do período acima descrito;
 - b) anulação da inscrição por parte do Encarregado de Educação;
 - c) anulação da candidatura por não respeitar os requisitos/condições de frequência da resposta social.

Artigo 13º Intenção de Renovação da Inscrição

1. Até ao fim do ano letivo, os Encarregados de Educação serão notificados por escrito para que manifestem o seu interesse relativamente à intenção de renovação da inscrição do seu educando no ano letivo seguinte;
2. A intenção de renovação não invalida o preenchimento da Ficha de inscrição disponibilizada no site do CSPCG.

Artigo 14º Comparticipação Familiar

1. Remete-se para a leitura do artigo 13º do Regulamento Interno do CSPCG.
2. A Comparticipação familiar, respeitante às Crianças/Jovens abrangidas pelo acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social, será calculada de acordo com a Tabela III A dos CATL sem almoço, anexa a este regulamento.
3. O pagamento da comparticipação familiar sofre alterações relacionadas com a frequência nas seguintes circunstâncias:
 - a) Nas pausas letivas de natal, carnaval, páscoa e verão haverá lugar a um acréscimo, de acordo com tabela disponibilizada oportunamente aquando da divulgação do plano de atividades e respetiva inscrição, relativo a:
 - I. fornecimento de almoço;
 - II. tipologia da frequência (nº dias frequentados);
 - III. atividades exteriores programadas;
 - IV. aquisição de material necessário;
 - b) No mês de agosto não há lugar ao pagamento da mensalidade uma vez que o CSPCG está encerrado.
4. O **cálculo da comparticipação familiar** é efetuado anualmente conforme o ponto 6 do Artigo 13º do Regulamento Interno do CSPCG, com base nas informações recolhidas pelo CSPCG através dos documentos solicitados às famílias elencados no ponto 5 do Artigo 13º do Regulamento Interno do CSPCG.

M3
Hera
W
S102

5. O conceito de **agregado familiar** é descrito no ponto 3 do Artigo 13º do Regulamento interno do CSPCG.
6. Para efeitos de **apuramento dos rendimentos**, são considerados os que constam da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação. Remete-se para a leitura dos pontos 4 e 5 do Artigo 13º do Regulamento Interno do CSPCG.
7. Sempre que, da análise dos documentos apresentados e da avaliação socioeconómica do agregado familiar, se verifique que os rendimentos declarados não são consentâneos com as despesas, não sendo esta discrepância devidamente justificada pelo encarregado de educação, poderá ser fixado o valor máximo da comparticipação familiar. Na falta de documentos referidos no artigo 6º, a comparticipação familiar será, igualmente, o valor da comparticipação familiar máxima.
8. A comparticipação familiar máxima não poderá ultrapassar o valor do custo médio real de cada Criança/Jovem.
9. Sempre que se verifique necessário, o Centro reserva-se o direito de solicitar a atualização dos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 15º

Pagamento da Comparticipação Familiar

1. O pagamento da mensalidade e/ou comparticipação familiar deve ser efetuado de dia 1 a dia 10 de cada mês, antecipadamente:
 - a) preferencialmente por transferência bancária para o IBAN: PT50.0033.0000.00178033510.05, do Centro Social Paroquial do Campo Grande, solicitando-se o envio do respetivo comprovativo com o n.º de utente no descritivo de pagamento, através do email secretaria.utente@cspcg.pt
 - b) em ATM na Secretaria do CSPCG.
2. Os pagamentos efetuados após o dia 10 de cada mês estão sujeitos a uma penalização de 4% conforme determina a portaria nº 291/03 de 8 de abril. Quaisquer questões relacionadas com este ponto, poderá contactar a Assistente Social do CATL, através do nucleo.junior@cspcg.pt
3. Caso o pagamento não seja efetuado até ao final do mês a que respeita a mensalidade e nas condições estabelecidas no número anterior, poderá o CSPCG suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços, sem lugar à restituição de qualquer valor pago na vigência do mesmo, ficando o Encarregado de Educação obrigado a regularizar todo e qualquer valor em dívida.
4. Haverá lugar a um desconto de 10% em caso de irmãos a frequentar a mesma resposta social ou para filhos de colaboradores do CSPCG.
5. As Famílias/Encarregados de Educação suportarão o custo total das visitas e passeios efetuados por cada Jovem, mediante inscrição prévia, bem como das atividades extra nas quais se inscrevam. Em casos de comprovada carência económica, os custos poderão ser total ou parcialmente suportados pelo CSPCG, que promoverá ações solidárias entre pares com o fim anteriormente enunciado.

A
MB
[Handwritten signature]
W
[Handwritten signature]
SOL

CAPÍTULO IV

HORÁRIOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 16º Horário

1. O Núcleo da Juventude funciona nos dias úteis, o horário de funcionamento é das 8.30h às 18:30h de segunda a sexta-feira podendo ser alterado nas pausas letivas conforme divulgação das mesmas aos Encarregados de Educação.
2. O Núcleo da Juventude funciona de acordo com o calendário letivo definido pelo ministério da educação, exceto na véspera de Natal, véspera de Ano Novo, 3ª feira de Carnaval, 5ª feira Santa e no mês de agosto.
3. Nas pausas letivas, o Núcleo da Juventude assegura os serviços, mediante um acréscimo de horário, segundo proposta específica aos Encarregados de Educação e tabela apresentada para o efeito.

Artigo 17º Entradas e Saídas

1. A entrada dos Crianças/Jovens no período da manhã deverá ocorrer no piso 0, às 8.30h, junto do animador responsável. Todos aqueles que cheguem depois das 8.30h deverão dirigir-se para a sala do seu grupo no piso 3 e/ou piso 4. As entradas depois deste horário são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
2. No período da tarde, haverá um ponto de encontro com os respetivos Animadores, junto das escolas Eugénio dos Santos e Almirante Gago Coutinho, conforme horários das Crianças/Jovens e de acordo com o estabelecido com os Encarregados de Educação e a disponibilidade do CSPCG. As entradas não acordadas com o CSPCG são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
3. Os Jovens só podem sair acompanhados pelo respetivo Encarregado de Educação, ou outras pessoas por eles autorizadas no ato da candidatura ou que posteriormente sejam comunicados para o email nucleo.junior@cspcg.pt.
4. O Jovem poderá sair sozinho sempre que o Encarregado de Educação assim o tenha autorizado, por escrito, junto do responsável do Núcleo da Juventude.
5. A saída deve dar-se no período da manhã até às 12h e no período da tarde até às 18h30, devendo sempre ser comunicada à equipa qualquer alteração deste horário.
6. Após as 18h30 a Criança/Jovem não terá vigilância por parte do Núcleo da Juventude.

Artigo 18º Regras de Funcionamento

1. O Encarregado de Educação ou pessoa que detenha o poder parental ou a tutela deverão informar a Equipa Técnica do Núcleo da Juventude sobre os problemas de saúde relevantes para a frequência desta Resposta Social e as dificuldades sentidas no desenvolvimento do Jovem. Todos estes elementos ficarão registados no processo individual do Jovem e sujeitos ao dever de confidencialidade, conforme Política de Privacidade do CSPCG.
2. O contacto individual com os encarregados de educação, pessoa que detenha o poder parental ou a tutela e os técnicos do Núcleo da Juventude terá lugar sempre que as partes entendam necessário, mediante marcação prévia feita preferencialmente por email: nucleo.junior@cspcg.pt
3. Ao longo do ano letivo serão marcadas reuniões com os Encarregados de Educação, pessoa que detenha o poder parental ou a tutela.

M3
Hest
W
SAL

4. As ausências dos Jovens deverão ser justificadas, tendo os encarregados de educação de avisar o responsável do Núcleo da Juventude, preferencialmente por mensagem, para o número 924003712, dessas mesmas ausências.
5. Durante o período de funcionamento do Núcleo da Juventude será fornecido um lanche a meio da manhã e/ou da tarde.
6. A direção do CSPCG pode alterar os animadores e/ou constituição dos grupos sempre que se manifeste necessário, de forma a salvaguardar o bom funcionamento das atividades e a evolução dos Jovens.

Artigo 19º Medicação

A administração de qualquer medicação às Crianças/Jovens só será realizada mediante receita médica. A administração de medicamentos de venda livre poderá ser efetuada a pedido dos Encarregados de Educação, desde que com autorização prévia escrita, assinada pelos mesmos e com indicação da toma a efetuar, segundo o texto em anexo.

Artigo 20º Doença

A deteção de situações de doença durante a frequência do Núcleo da Juventude dará lugar à comunicação das mesmas aos Encarregados de Educação que deverão, o mais rapidamente possível, proceder às diligências necessárias.

Sempre que haja situações de saúde pública com orientações específicas da DGS, estas serão cumpridas segundo plano de contingência aprovado pela Direção.

Artigo 21º Suspensão e Expulsão

1. O CSPCG reserva-se o direito de suspender ou cancelar a frequência no Núcleo da Juventude nas seguintes situações:
 - a) sistemático desrespeito pelas normas e funcionamento;
 - b) indisciplina, mau comportamento;
 - c) desrespeito pelas regras de urbanidade, respeito e conservação do material e/ou espaço físico;
 - d) falta de comunicação ou recusa sistemática em corresponder às solicitações da Equipa do Núcleo da Juventude por parte dos enc. de educação/pessoa que detenha o poder parental ou a tutela
 - e) falta de pagamento mensal da comparticipação;
 - f) violação das normas do presente regulamento, contrato e regulamento de comparticipações;
 - g) outras razões justificativas de natureza grave.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 22º - Deveres e Direitos da Instituição

1. O CSPCG, dentro das competências que lhe são atribuídas, obriga-se para com os Utentes, suas Famílias e/ou Encarregados de Educação a:

- 1.1 prestar os serviços inerentes a cada resposta social;

- 1.2 garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
- 1.3 guardar sigilo dos dados constantes do processo individual.

2. A Instituição tem direito a:

- 2.1 receber atempadamente e dentro dos prazos previstos os valores estipulados;
- 2.2 suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços, sem lugar à restituição de qualquer valor pago na vigência do mesmo, quando a família:
 - 2.2.1 apresentar comportamentos lesivos da integridade física e moral das outras famílias e/ou colaboradores da Instituição;
 - 2.2.2 praticar contra a Instituição, colaboradores ou elementos da direção, qualquer facto ilícito previsto e punível na lei penal;
 - 2.2.3 apresentar comportamentos violadores da dignidade cívica e moral, suscetíveis de responsabilidade civil;
 - 2.2.4 violar o disposto no Regulamento Interno do CSPCG e seus Anexos ou no contrato de prestação de serviços.

A Instituição, dentro das competências que lhe são atribuídas, obriga-se para com a família a prestar os serviços inerentes à resposta social adequados à faixa etária da criança, designadamente: acolhimento da criança; alimentação; higiene; repouso; apoio socioeducativo; acompanhamento e apoio familiar.

Artigo 23º - Deveres e Direitos dos Colaboradores

1. Constituem deveres dos/as colaboradores/as:

- 1.1 Cumprir o determinado no Código de Ética do CSPCG, as determinações do PRR e do RGPC;
- 1.2 Cumprir com zelo e eficiência profissional as funções que lhes são atribuídas; e as orientações que lhes são dadas pelos seus superiores;
- 1.3 Guardar sigilo profissional respeitando a individualidade dos Utentes, Famílias e Colegas;
- 1.4 Colaborar com todos os intervenientes do processo educativo/de cuidado a terceiros, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, segundo a missão, visão e valores do CSPCG;
- 1.5 Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos Utentes e demais membros da comunidade, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- 1.6 Participar na organização e assegurar a realização das atividades da Atividade/Resposta Social;
- 1.7 Cooperar com os restantes intervenientes na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais ou Utentes com suspeitas de negligência ou maus-tratos;
- 1.8 Participar nas reuniões para que seja convocado;
- 1.9 Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- 1.10 Cumprir as disposições do presente regulamento.

2. Os colaboradores/as têm direito a:

- 2.1 Beneficiar do cumprimento da legislação em vigor;
- 2.2 Ver garantido o respeito por si e pelo trabalho que efetuam;
- 2.3 Ter atempadamente acesso aos horários de trabalho, funções e tarefas que lhes são atribuídas;

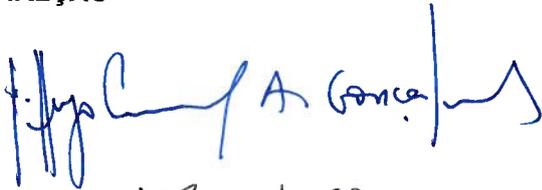
Artigo 31º - Omissão

Em qualquer situação de omissão do Regulamento Interno, a Direção do CSPCG, reserva o direito de decisão.

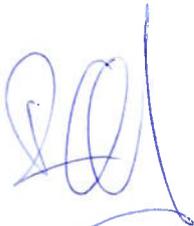
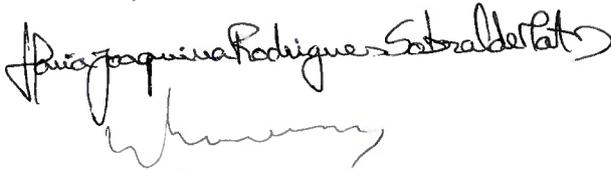
Artigo 32º Entrada em Vigor

O presente regulamento é aprovado em Reunião de Direção, a 27 de junho de 2025, e entra em vigor a 1 de setembro de 2025.

A DIREÇÃO



M. Barbosa



Sofia Alves Ribeiro